CONCLUSÃO

Em 17 de [redacted] de 2021, conclusos a Excelentíssima Senhora Doutora **STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA**, MM. Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(177/2021-E)

REGISTRO DE IMÓVEIS – Dúvida – Carta de Adjudicação – Vagas de garagem – Qualificação negativa – Registro "stricto sensu" – Competência do Colendo Conselho Superior da Magistratura – Redistribuição.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso de apelação interposto por [redacted] e [redacted] contra a sentença (fl. 137/139) que julgou procedente a dúvida suscitada, mantendo a qualificação negativa formulada pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sorocaba/SP no que pertine ao registro de duas vagas de garagem nºs 23 e 24, referidas na Carta de Adjudicação oriunda dos autos do Processo nº [redacted].8.26.0602/01, que tramitou perante a 4ª Vara Cível daquela Comarca, em razão de indisponibilidades averbadas junto à matrícula nº 40.010 da referida serventia imobiliária.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1035297-30.2019.8.26.0602 e o código 98998A.

Os apelantes, preliminarmente, requerem a concessão da antecipação da tutela recursal. No mais, alegam que o registro da Carta de Adjudicação expedida em seu favor, tendo por objeto o [redacted] matriculado sob nº 116.602 junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sorocaba/SP, já foi realizado. Assim, porque as vagas de garagem nºs 23 e 24 não podem ser alienadas separadamente, sendo mero acessório do principal (apartamento) e não se tratando de unidades remanescentes, sustentam que o pretendido registro não poderia ser negado (fl. 159/163).

A Douta Procuradoria de Justiça opinou pelo provimento do recurso (fl. 230/234).

É o relatório.

Opino.

A dúvida foi suscitada após qualificação negativa da Carta de Adjudicação oriunda dos autos do Processo nº 0036708-82.2006.8.26.0602/01, que tramitou perante a 4ª Vara Cível daquela Comarca, no que pertine ao registro de duas vagas de garagem nºs 23 e 24, em razão de indisponibilidades averbadas junto à matrícula nº 40.010 do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sorocaba/SP.

Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, inciso VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69, e do art. 16, inciso IV, do

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1035297-30.2019.8.26.0602 e o código 98998A.

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O procedimento de dúvida, previsto nos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito, como ocorre no presente caso.

Destarte, cabe ao Colendo Conselho Superior da Magistratura o julgamento do presente recurso, ressalvado o oportuno exercício, em sede própria, do respectivo juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de determinar a redistribuição do recurso de apelação ao Colendo Conselho Superior da Magistratura.

Sub censura.

São Paulo, 11 de junho de 2021.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1035297-30.2019.8.26.0602 e o código 98998A.

Recurso Administrativo nº 1035297-30.2019.8.26.0602

CONCLUSÃO

Em 14 de junho de 2021, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, determino a redistribuição da apelação ao Colendo Conselho Superior da Magistratura.

Intimem-se e publique-se.

São Paulo, 14 de junho de 2021.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1035297-30.2019.8.26.0602 e o código 9899DF.